

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 38

" Concede abono Natalino aos funcionários, extranumerários mensalistas, inativos e diaristas. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o abono de Natal aos funcionários, extranumerários mensalistas e inativos que estiverem no exercício de suas funções no dia 25 de dezembro do corrente ano e aos diaristas que trabalharam no mês de outubro p. passado, sendo também este abono extensivo ao Secretário da Câmara Municipal.

Art. 2º - O abono de que trata a presente lei, será pago na base de \$ 243,10 (Duzentos e quarenta e três cruzeiros e dez centavos) a cada um dos servidores.

Art. 3º - Fica aberto em crédito especial na importância de \$ 12.000,00 (Doze mil e quatrocentos cruzeiros), para fazer face a presente despesa

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 24 de dezembro de 1952.

Abraão J. Pereira

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA e PUBLICADA

Em 24 de dezembro de 1952-

Agostinho S. S. S.

-Secretário-